



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL DE SELEÇÃO DE PARECERISTAS AOS PROJETOS DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, neste identificada como SEMCEL, torna público o presente Edital de Chamamento Público para **SELEÇÃO DE PARECERISTAS** para atuarem na seleção de projetos inscritos nos editais fomentados com recursos da Lei Paulo Gustavo, elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, nos Decretos Federais 11.525/2023 e 11.453/2023, e no Decreto Municipal 5330/2023.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, que visa garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoas físicas, brasileiros e maiores de 18 anos com comprovado conhecimento e atuação nas diversas áreas culturais, em especial do audiovisual, para exercerem as atividades de avaliação técnica de projetos culturais inscritos na Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

1.2 Este edital visa, conforme expresso no Art. 17 e no Inciso III do Art. 18 do Decreto Federal 11.525/2023, destinar recursos para a contratação serviços de análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, inclusive bancas de heteroidentificação.

1.3 O credenciamento dos profissionais poderá ocorrer em diversas áreas culturais, de acordo com o interesse e com a documentação apresentada pelo candidato, que será analisada e pontuada de modo individual para cada área pretendida.

1.4 Para emissão do parecer de avaliação dos projetos devem ser observados os seguintes quesitos:

I. Qualidade artística do projeto;

II. Atendimento ao interesse público;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- III. Experiência e capacidade técnica do agente cultural e da equipe de trabalho – técnica e artística;
- IV. Clareza e concisão das informações;
- V. Viabilidade técnica;
- VI. Adequação da proposta orçamentária aos valores de mercado;
- VII. Adequação do cronograma de execução;
- VIII. Enquadramento nos percentuais de incentivo autorizados pela legislação e;
- IX. Atendimento das contrapartidas previstas nos editais de seleção de projetos culturais fomentados com recursos da Lei Paulo Gustavo.

1.5 O credenciamento e a posterior prestação de serviços não gerarão qualquer vínculo funcional ou obrigação trabalhista para com a Prefeitura de Marilândia.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ R\$ 3.462,75 (três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**, divididos entre as categorias descritas no Anexo II deste edital.

2.1.2 Serão selecionados 03 (três) pareceristas, que receberão a remuneração individual de R\$ 1.154,25 (mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), para a análise e emissão de parecer de projetos na área de atuação específica, de acordo com a demanda das inscrições e categoria(s) selecionada(s) na inscrição.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ATIVIDADE/PROJETO: 001313.1339200062.100 - MANUTENÇÃO E DIFUSÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 – Outros serviços de terceiros Pessoa Física e 33903900000 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

FONTE: 17150000000 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022

VALOR TOTAL: R\$ 3.462,75 (Três Mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos)



MINISTÉRIO DA
CULTURA



2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

3.2 A participação dos profissionais neste credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

3.3 A pessoa interessada poderá requerer sua inscrição na condição de Microempreendedor individual – MEI.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

I. Estejam cumprindo as penalidades previstas no Artigo 156, incisos III e IV da Lei Federal nº. 14.133/21;

II. Não cumpram o disposto no art. 9º, inciso III, § 1º da Lei nº 14.133/21 e alterações e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;

III. Aquele que seja servidor efetivo ou comissionado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (Semcel) bem como seus cônjuges/companheiros e parentes até o terceiro grau;

IV. Aquele que se enquadre no disposto no Art. 14 da Lei nº 14.133/21 e alterações;

V. Estejam cumprindo penalidade prevista no Art. 12 da Lei 8.429/92, desde que no quadro societário da pessoa jurídica seja sócio majoritário e caso a condenação tenha sido especificamente em relação à proibição para contratar com a Administração.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



5.2 Os candidatos que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3 Os candidatos negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os candidatos deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo IV.

ETAPA	PRAZO
1. Lançamento dos Editais	08/11
2. Prazo de impugnação	09/11
3. Inscrições (Setor de Protocolo na Prefeitura de Marilândia)	10/11 a 19/11 (até 17h)
4. Julgamento da documentação	Até 20/11
5. Publicação do Resultado Preliminar	21/11
6. Apresentação de recursos da decisão	Até 22/11
7. Divulgação do resultado do Credenciamento	23/11

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, no ato do envio da inscrição do Projeto até o dia 16/10/2023, às 18h.

6.2 As demais etapas do Edital estão detalhadas no seguinte cronograma.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7. COMO SE INSCREVER

7.1 O candidato deve realizar a sua inscrição, enviando envelope lacrado para o setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Marilândia, endereçado à SEMCEL escrito "**EDITAL DE SELEÇÃO DE PARECERISTAS AOS PROJETOS DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**", onde encaminhará a documentação obrigatória de que trata o item 7.2.

7.2 O candidato deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- I. Formulário de inscrição, conforme modelo disponibilizado no Anexo I deste Edital;
- II. Cópia de documento de identificação oficial com foto que comprove a maioridade;
- III. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso a numeração deste não esteja incluída na cópia do RG ou da CNH;
- IV. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, no caso de inscrição como MEI;
- V. Documento que comprove o estado de naturalizado, se for o caso;
- VI. Cópia do Cartão do Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP);
- VII. Comprovante de endereço;
- VIII. Currículo completo;
- IX. Documentação comprobatória em relação às informações apresentadas no currículo (cópias de certificados e diplomas que comprovem a formação acadêmica, além de documentos que comprovem atuação profissional na área cultural pretendida, como portfólio com publicações/reportagens e declarações autenticadas de instituições reconhecidas na área cultural sobre contratações e serviços prestados);
- X. Outros links ou anexos que o profissional julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a área inscrita, como declarações, certificações, dentre outros materiais (opcional);
- XI. Declaração formal, sob as penas da lei, de que não é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Prefeitura de Marilândia e que não é cônjuge ou possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com os servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7.3 O candidato é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 As inscrições deste edital são gratuitas e direcionadas a proponentes maiores de 18 (dezoito) anos.

7.5 Será permitida apenas uma inscrição por pessoa.

7.6 A mesma pessoa não poderá fazer uma inscrição como pessoa física e outra como jurídica, sendo aceita apenas a primeira inscrição.

7.7 A pessoa interessada em efetuar a inscrição no processo de credenciamento é a única responsável pelos ônus decorrente da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações apresentadas.

7.8 A inscrição que não contiver toda a documentação elencada no item 7.2 deste Edital será desconsiderada e o interessado será desclassificado.

7.9 Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas sendo desconsideradas todas as demais, inclusive aquelas solicitações de credenciamento com "status" de rascunho na Plataforma Mapa Cultural.

7.10 A irregularidade dos documentos apresentados, mesmo que verificada a qualquer tempo, em especial na ocasião da assinatura da ordem de execução de serviços, acarretará na cassação da inscrição e descredenciamento.

7.11 O candidato deverá escolher até duas categorias descritas no Anexo I no momento da inscrição.

7.12 O candidato que indicar mais de duas categorias terá sua inscrição invalidada.

8. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 O julgamento dos candidatos será feito individualmente pelos membros da Comissão Julgadora, que procederá à verificação da documentação e sua compatibilidade com as exigências deste Edital e decidirá pelo credenciamento no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

8.2 A comissão Julgadora será designada pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo e publicada no Diário Oficial dos Municípios (ioes.dio.es.gov.br/dom).

8.3 O resultado preliminar será homologado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo e publicado no Diário Oficial dos Municípios (ioes.dio.es.gov.br/dom).



MINISTÉRIO DA
CULTURA



8.4 Contra decisão da Comissão Julgadora caberá recurso fundamentado à Secretária Municipal de Cultura e Turismo, a ser apresentado em um prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado preliminar, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão da Comissão antes do início da contagem do prazo.

8.5 Os recursos devem ser enviados pelo email semcel@marilandia.es.gov.br, devendo ser observado o prazo estabelecido no item 8.4 deste edital.

8.6 O julgamento de recursos será submetido à apreciação da Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

8.7 O Resultado final do processo, após decididos todos os recursos, contendo os candidatos habilitados para credenciamento, será publicado no Diário Oficial dos Municípios (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>) e no site da Prefeitura de Marilândia (www.marilandia.es.gov.br).

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1 A Comissão Julgadora irá verificar a coerência da documentação apresentada com a área cultural indicada no formulário de inscrição.

9.2 Os inscritos serão credenciados por meio da avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado, compondo uma lista classificatória por ordem de inscrição no mapa cultural (item 7.9).

9.3 Será observada a ordem de inscrição finalizada (item 7.9) como critério de escolha do parecerista, dentre os habilitados para a área cultural específica relacionada ao projeto, e assim sucessivamente.

9.4 Em caso de empate será escolhido quem tiver maior idade.

9.5 A cada serviço solicitado, e a medida que forem habilitadas novas inscrições, a Semcel atualizará a sequência de credenciados, passando para o final da lista o credenciado que recebeu a última solicitação.

9.6 Os credenciados que ainda não foram contratados terão prioridade em relação aos já contratados.

9.7 É esperado que o profissional possua as seguintes habilidades:

I. Domínio da legislação aplicada ao respectivo edital e mecanismos de incentivo à cultura;

II. Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;

III. Conhecimento de gestão de projetos culturais e elaboração de planilhas de custos;

IV. Conhecimento para a elaboração de pareceres.

9.8 A avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado será realizada considerando o currículo e a documentação comprobatória enviada juntamente com o formulário de inscrição, visando a satisfação de no mínimo uma das seguintes condições:

ITENS	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
01	Profissionais do setor cultural com o mínimo de 3 (três) anos de experiência em GESTÃO e PRODUÇÃO DE EVENTOS na(s) área(s) cultural(is) escolhida(s). Preferencialmente, mas não exclusivamente residentes em Marilândia.
02	Profissionais do setor cultural com o mínimo de 3 (três) anos de experiência na realização de PRODUÇÃO AUTORAL - produção literária, audiovisual, espetáculos, exposições próprias, etc - na(s) área(s) cultural(is) escolhida(s), conjugado com formação acadêmica correlata (graduação e/ou pós graduação). Preferencialmente, mas não exclusivamente residentes em Marilândia.
03	Profissionais do setor cultural com o mínimo de 3 (três) anos de experiência em ELABORAÇÃO/GESTÃO de políticas de fomento na(s) área(s) cultural(is) escolhida(s), conjugado com formação acadêmica correlata (graduação e/ou pós graduação). Preferencialmente, mas não exclusivamente residentes em Marilândia.

9.9 Em todas as situações será exigido um mínimo de 3 (três) atuações prévias como parecerista em projetos culturais submetidos às Leis de Incentivo Fiscal de âmbito municipal, estadual e/ou federal nos últimos 10 anos.

9.10 Para ser credenciado, o interessado deverá atender aos itens 9.8 e 9.9 e obtiver pontuação igual ou superior a 20 pontos, de acordo com a escala de pontuação abaixo:

ITENS	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Experiência profissional em GESTÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS na(s) área(s) cultural(is) escolhida(s)	<p>- No mínimo 3 anos de experiência: 10 pontos</p> <p>- Acima de 3 anos de experiência: 1 ponto por ano.</p>
02	Experiência profissional em PRODUÇÃO AUTORAL na(s) área(s) cultural(is) escolhida(s)	<p>- No mínimo 3 anos de experiência: 5 pontos;</p> <p>- Acima de 3 anos de experiência: 1 ponto por ano.</p>
03	Experiência profissional em ELABORAÇÃO/GESTÃO de políticas de fomento na(s) área(s) cultural(is) escolhida(s)	<p>- No mínimo 3 anos de experiência: 5 pontos;</p> <p>- Acima de 3 anos de experiência: 1 ponto por ano.</p>
04	Formação e pesquisa acadêmica correlata à(s) área(s) cultural(is) escolhida(s) - graduação e/ou pós-graduação (mínimo especialização)	<p>- Graduação e/ou pós-graduação: 5 pontos por formação realizada;</p> <p>- 1 ponto por graduação/pós-graduação adicional</p>

<p>05</p>	<p>Pareceres em projetos culturais submetidos às Leis de Incentivo Fiscal de âmbito municipal, estadual ou federal</p>	<p>- 3 pareceres: 5 pontos;</p> <p>- Acima de 4 pareceres: 1 ponto por parecer.</p>
------------------	---	---

9.11 Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.

9.12 A qualificação mínima indicada no item 9.8 e a pontuação exigida no item serão aferidas por área cultural escolhida.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Após a publicação do resultado do processo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios (ioes.dio.es.gov.br/dom), os credenciados serão convocados para recebimento da Ordem de Serviço, de acordo com a conveniência e necessidade da Semcel, se houver demanda, respeitados os critérios estabelecidos neste Edital.

10.2 Caso o número de projetos recebidos ultrapasse o número de credenciados, poderá a Semcel, distribuir a um mesmo credenciado quantitativo maior de projetos.

10.3 A convocação para a contratação do serviço será efetuada mediante e-mail endereçado ao credenciado que deverá em 02 (dois) dias corridos apresentar:

I. as certidões de Regularidade Fiscal (Certidão Negativa de débitos junto à Receita Federal - www.receita.fazenda.gov.br); junto a Receita Estadual - www.fazenda.es.gov.br;

II. Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - www.tst.jus.br/certidão);

III. Certidão de Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS para o caso de MEI; e

IV. Indicação de banco, agência e número da conta bancária específica em nome da pessoa física. No caso de inscrição como MEI, indicação de banco, agência e número da conta bancária específica em nome da pessoa jurídica com CNPJ do MEI.

10.4 No prazo indicado no item 10.3, o credenciado como pessoa física poderá requerer a alteração



MINISTÉRIO DA
CULTURA



do seu cadastro para MEI, e vice-versa, desde que apresente os documentos exigidos no item 7.2 e 10.3 deste edital.

10.5 É de responsabilidade do credenciado acompanhar as comunicações enviadas a seu e-mail.

10.6 Ultrapassado o prazo indicado no item 10.3 sem que o credenciado envie a documentação ou se a documentação vier incompleta ou irregular, a Semcel irá convocar outro credenciado, com base na ordem definida no item 9.2.

10.7 O credenciado que não atender à convocação, sem justificativa fundamentada será deslocado da lista de classificação para o último lugar.

10.8 O não atendimento com justificativa fundamentada não promoverá seu deslocamento da lista de classificação.

10.9 A comprovação da Regularidade Fiscal é condição necessária à execução dos trabalhos e à efetivação do pagamento pela prestação do serviço.

10.10 Recebida a documentação indicada no item 7.2, a Semcel irá verificar a existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I. Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo - CRC/ES (<https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jspx?opcao=todos>).

II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

10.11 A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física e também do MEI, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.12 Estando de acordo a documentação, será o contrato instrumentalizado por meio de ordem de execução de serviço.

10.13 Os credenciados poderão ser contratados enquanto vigente o credenciamento.

11. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 As análises técnicas serão realizadas sob o formato de parecer que deverá ser preenchido em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que



MINISTÉRIO DA
CULTURA



devem reger a redação de textos técnicos.

11.2 O serviço será prestado de forma online, uma vez que é permitido o credenciamento de pareceristas de qualquer localidade, devendo o parecer ser encaminhado para a Semcel.

11.3 O parecerista está obrigado a cumprir o prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço juntamente com os projetos submetidos à sua avaliação.

11.3.1 O prazo de que trata o item anterior pode ser prorrogado na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

11.4 Os esclarecimentos e análises prestados pelos pareceristas, após a emissão do parecer, não darão ensejo a nova remuneração.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 A contratante pagará ao Credenciado pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação do pagamento.

12.2 Serão selecionados 03 (três) pareceristas, que receberão a remuneração individual de R\$ 1.154,25 (mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), para a análise e emissão de parecer de projetos na área de atuação específica, de acordo com a demanda das inscrições e categoria(s) selecionada(s) na inscrição.

12.3 Para que o pagamento seja recebido pela Semcel e efetuado, o parecerista credenciado deverá encaminhar, juntamente com o parecer, documentação comprobatória de regularidade jurídica e fiscal.

12.4 O pagamento será efetuado até o décimo dia útil após a apresentação do exposto no item 12.3, vedada a antecipação de pagamento.

12.5 O prazo para pagamento somente irá se iniciar após o recebimento do serviço prestado.

12.6 Decorrido o prazo indicado no item 12.4, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ND = Número de dias em atraso.

12.7 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do valor devido, a ser revisto e aprovado pela Contratante.

12.8 A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/64.

12.9 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/RPA a mesma será devolvida ao contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/RPA, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

12.10 É expressamente proibido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao pagamento estabelecido e aceito na ordem de serviço.

13. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROJETOS

13.1 O profissional credenciado não poderá avaliar o processo encaminhado quando:

13.1.1 Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 3º grau, no projeto cultural que será analisado.

13.1.2 Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto cultural, faça parte da constituição da instituição proponente ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

13.1.3 Esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente de proposta cultural ou respectivo cônjuge ou companheiro.

13.1 Estando presente uma ou mais das situações acima, o profissional credenciado e indicado para avaliação técnica de projeto cultural deverá imediatamente comunicar o fato à Semcel, declarando-se impedido ou suspeito, informando a causa de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

13.2 Caso o profissional declare impedido ou suspeito, o projeto será distribuído para outro parecerista credenciado seguindo a ordem classificatória, observando-se o rodízio entre os credenciados.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1 DO CREDENCIADO

a. Manter-se, durante a contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas no edital de credenciamento, respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

b. Analisar os projetos inscritos na Lei Paulo Gustavo, de acordo com os quesitos definidos nas legislações pertinentes, bem como realizar a adequada fundamentação;

c. Analisar minuciosamente a planilha de custos enviada, a fim de verificar a compatibilidade do preço indicado e o preço praticado no mercado em projetos similares, para que não haja superfaturamento;

d. Assinar parecer, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;

e. Participar de reuniões de alinhamento previamente agendadas pela Semcel, caso necessário;

f. Manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

g. Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do término do prazo estabelecido para entrega do parecer, indicando novo prazo para entrega, que será submetido à aprovação.

14.2 DA CONTRATANTE

a. Disponibilizar ao parecerista as informações necessárias à execução dos serviços;

b. Dar ciência ao parecerista, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos serviços, cabendo à contratante corrigir as atecnias verificadas;

c. Remunerar os serviços prestados pelo parecerista;

d. Promover as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.

15. DO DESCRENCIAMENTO

15.1 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 14.133/21, ensejará o descredenciamento do profissional, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2 A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público ou por motivo de conveniência e oportunidade, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



15.3 Fica assegurado ao credenciado, o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo avaliadas suas razões pela Semcel, que emitirá decisão no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento.

15.4 O profissional credenciado poderá solicitar, por meio de ofício enviado à Semcel, a qualquer tempo, o seu descredenciamento, obedecendo ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

15.5 O profissional também será descredenciado nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/21.

16. DA RESCISÃO

16.1 A rescisão da ordem de serviço, que constituirá o instrumento do ajuste, poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, no que couberem com aplicação do Art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o credenciado contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

I. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total da Ordem de Serviço;

II. A aplicação da multa de mora não impede que a Prefeitura de Marilândia rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº. 14.133/21;

III. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratado estará sujeito às penas previstas neste Edital.

17.2 Para efeito deste Edital, por inexecução parcial compreende-se:

a. não cumprimento do prazo para entrega da análise pelo contratado;

b. não atendimento de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tempestivamente.

17.3 A inexecução total compreende a não entrega da análise técnica pelo contratado.

17.4 Respeitados o contraditório e a ampla defesa, estará o credenciado sujeito às seguintes penas, além daquelas previstas em outros diplomas legislativos:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária das atividades relativas ao credenciamento;
- c. Descredenciamento;
- d. Suspensão temporária de participação em processo de credenciamento e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

17.5 As sanções previstas no item 17.4 podem ser aplicadas cumulativamente.

17.5.1 Quando declarada a inidoneidade do contratado, a autoridade competente submeterá sua decisão à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

17.5.2 Não confirmada a declaração de inidoneidade, competirá ao credenciador, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

17.6 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do credenciamento deverá notificar o credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, ou ainda outro meio eletrônico que comprove a ciência do notificado, indicando, no mínimo: a conduta do credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias corridos a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 183 da Lei Federal nº. 14.133/21;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



d. O credenciado comunicará ao órgão promotor deste credenciamento as mudanças de endereço ocorridas no curso deste procedimento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e. Oferecida a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do credenciamento proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do credenciado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21;

f. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

17.7 Os montantes relativos às multas moratórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

17.8 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

17.9 Constatação a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública.

18. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CREDENCIAMENTO

18.1 Este Edital terá vigência a partir da data de sua publicação, por no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

18.2 O Edital e os anexos estarão disponíveis aos interessados através dos endereços eletrônicos: <https://mapa.cultura.es.gov.br/> e <http://www.marilandia.es.gov.br>

18.3 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de inscrição;

Anexo II - Categorias

Anexo III - Ordem de execução de serviços;

Anexo IV – Autodeclaração Étnico Racial.

18.4 A revogação deste edital dependerá de prévia publicação, podendo ser por conveniência ou oportunidade, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição, e dependerá



MINISTÉRIO DA
CULTURA



de justificativa fundamentada.

18.5 A avaliação dos documentos referentes às inscrições será realizada em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data do recebimento dos documentos na plataforma Mapa Cultural, quando serão analisados, seguindo-se a organização de listas dos credenciados, observada sempre a impessoalidade como princípio essencial.

18.6 Antes de efetuar a inscrição no processo de credenciamento, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.

18.7 Os credenciados integrarão o Banco de Pareceristas da Semcel e poderão ser convocados para contratação, a qualquer tempo, de acordo com a área cultural em que o parecerista foi credenciado, e de acordo com a necessidade da Administração Pública, avaliada a conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira orçamentária.

18.8 A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer se reserva o direito de convidar outros profissionais para atuarem como pareceristas, na ocorrência dos seguintes casos:

I. Quando não houver inscrições suficientes no Edital de Credenciamento;

II. Quando não houver profissional com o perfil adequado ao projeto específico;

III. Quando houver desistência de participação ou pendências na documentação necessária à contratação e não houver suplentes credenciados.

18.9 O credenciamento de parecerista não implica na obrigatoriedade de disponibilização de projeto(s) ao credenciado, nem acarreta direito à remuneração a qualquer título, ficando qualquer pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços no atendimento da demanda de projetos inscritos na Lei Paulo Gustavo, no âmbito do Município de Marilândia.

19. TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

19.1- Na execução deste instrumento, serão objeto de uso compartilhado de dados os seguintes dados pessoais: RG, CPF, CNH, e-mail e outros.

19.2 - O compartilhamento de dados no presente caso visa, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto do Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade.

19.3 - O prazo de duração do compartilhamento de dados será até a vigência do Contrato, ao fim do qual os dados compartilhados com o operador serão eliminados, salvo os casos permitidos em Lei no art. 16 da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



19.4 - O CONTRATANTE e o CONTRATADO atuarão como agentes de tratamento e atenderão às legislações atinentes à privacidade, em especial, a Lei nº 15.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação, a Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que trata do Marco Civil da Internet e a Lei nº 13.709, de 15 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, obrigando-se às partes a observarem todos os direitos que são garantidos aos titulares de dados pessoais, principalmente, mas não limitado a aqueles relacionadas no artigo 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

19.5 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.6 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

19.7 - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

19.8 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

19.9 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do pacto e da autorização de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.2 O formulário de inscrição e as documentações exigidas neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

20.3 Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do



MINISTÉRIO DA
CULTURA



profissional credenciado, não contratado para avaliação técnica e de mérito cultural mediante ordem de serviço.

20.4 É vedada a cobrança de sobretaxas em relação ao valor fixado neste edital.

20.5 O credenciamento não gera nenhum direito subjetivo à contratação.

20.6 Os casos omissos serão decididos pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

20.7 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 01 (um) dia antes do prazo de início das inscrições.

20.9 O pedido de impugnação, devidamente justificado, deve ser enviado para o email semcel@marilandia.es.gov.br. A Semcel decidirá sobre o pedido em até 03 (três) dias e encaminhará resposta por email ao cidadão.

20.10 Pedidos de esclarecimentos acerca deste Edital poderão ser apresentados formalmente, em documento enviado para o email semcel@marilandia.es.gov.br devendo ser informado o número deste edital, os quais serão respondidos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, ou pelos telefones (27) 3724-2950 / (27) 99888-7716.

20.11 Este Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>), no site da Prefeitura de Marilândia (<https://www.marilandia.es.gov.br/>) e na plataforma Mapa Cultural do Espírito Santo (<https://mapa.cultura.es.gov.br/>).

Marilândia, 08 de novembro de 2023.

Gildo Alberto Bozzetti
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

A ser preenchido diretamente no Mapa Cultural do ES

INFORMAÇÕES DO CANDIDATO A PARECERISTA:

Nome:

Data de nascimento:

CPF:

RG:

Nacionalidade:

E-mail:

Logradouro:

Bairro:

Município:

CEP:

Telefone:

CNPJ (MEI):

Sexo: masculino, feminino e intersexual.

Identidade de gênero:

Mulher trans/Travesti (não se identifica com o sexo/gênero masculino atribuído no nascimento);

Mulher cis (se identifica com o sexo/gênero atribuído no nascimento);

Homem trans (não se identifica com o sexo/gênero feminino atribuído no nascimento);

Homem cis (se identifica com o sexo/gênero atribuído no nascimento); Pessoa Não-binária (não são masculinas ou femininas, são pessoas fora do binário de gênero e da cisnormatividade);

Não sei/Não quero informar;

Outra.

Comunidade Tradicional:

Indígenas;

Quilombolas;

Povos Ciganos;

Comunidades Extrativistas;

Comunidades ribeirinhas;

Comunidades Rurais;

Pescadores(as) Artesanais;

Povos de Terreiro;

Outra comunidade tradicional;

Não pertencem a comunidade tradicional.

Raça/cor:

Branco (a);

Preto(a);

Amarelo (a);

Indígena;

Não sei/Não quero informar.

Grau de escolaridade:

Nunca estudou;

Completo o Ensino fundamental ou equivalente;

Cursou Ensino Fundamental ou equivalente, mas não completou;

Completo o Ensino médio ou equivalente;

Cursou o Ensino médio completo ou equivalente, mas não completou;

Completo a Pós-graduação (especialização/mestrado/doutorado);

Cursou a pós-graduação (especialização/mestrado/doutorado), mas não completou;

Não sei/Não quero informar.

Estado civil:

Solteiro (a);

Casado (a);

União consensual;

Divorciado (a)/Desquitado (a)/Separado (a); Viúvo (a);

Não sei/Não quero informar.

Pessoa com deficiência:

Física;

Auditiva;

Visual;

Intelectual;

Múltipla;

Não sou pessoa com deficiência.

Principal área de atuação (*apenas uma área*):

Artes Visuais;

Música Popular, Música Erudita;

Teatro;

Dança;

Ópera;

Circo;

Audiovisual;

Livro, Leitura e Literatura;

Arte Digital;

Arquitetura e Urbanismo;

Design;

Artesanato;

Moda;

Culturas Afro-brasileiras;

Culturas dos Povos Indígenas;

Culturas Populares;

Arquivos;

Patrimônio Material;

Patrimônio Imaterial;

Museus e Acervos;

Não sei/Não quero informar;

Outra.

ÁREA DE CREDENCIAMENTO – Informe duas áreas de credenciamento em que deseja se candidatar, de acordo com as seguintes categorias:

1. PRODUÇÃO AUDIOVISUAL
2. FORMAÇÃO AUDIOVISUAL E APOIO A CINECLUBES
3. MÚLTIPLAS LINGUAGENS
4. ECONOMIA CRIATIVA, ECONOMIA SOLIDÁRIA, ARTESANATO/ PLÁSTICAS E VISUAIS

REQUISITOS DE AVALIAÇÃO (enviar documentação através do Mapa Cultura do ES)

Selecionar o item que o profissional se enquadra:

Itens	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
01	Profissionais do setor cultural com o mínimo de 3 (três) anos de experiência em GESTÃO e PRODUÇÃO DE EVENTOS na(s) área(s) cultural(is) escolhida(s).

02	Profissionais do setor cultural com o mínimo de 3 (três) anos de experiência na realização de PRODUÇÃO AUTORAL - produção literária, audiovisual, espetáculos, exposições próprias, etc - na(s) área(s) cultural(is) escolhida(s), conjugado com formação acadêmica correlata (graduação e/ou pós graduação).
03	Profissionais do setor cultural com o mínimo de 3 (três) anos de experiência em ELABORAÇÃO/GESTÃO de políticas de fomento na(s) área(s) cultural(is) escolhida(s), conjugado com formação acadêmica correlata (graduação e/ou pós graduação).

Encaminhar a documentação comprobatória:

ITENS	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Experiência profissional em GESTÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS na(s) área(s) cultural(is) escolhida(s).	No mínimo 3 anos de experiência: 10 pontos. Acima de 3 anos de experiência: 1 ponto por ano.
02	Experiência profissional em PRODUÇÃO AUTORAL na(s) área(s) cultural(is) escolhida(s).	No mínimo 3 anos de experiência: 5 pontos; Acima de 3 anos de experiência: 1 ponto por ano.
03	Experiência profissional em ELABORAÇÃO/GESTÃO de políticas de fomento na(s) área(s) cultural(is) escolhida(s).	No mínimo 3 anos de experiência: 5 pontos; Acima de 3 anos de experiência: 1 ponto por ano.

04	Formação e pesquisa acadêmica correlata à(s) área(s) cultural(is) escolhida(s) - graduação e/ou pós-graduação (mínimo especialização).	Graduação e/ou pós-graduação: 5 pontos por formação realizada; 1 ponto por graduação/pós-graduação adicional
05	Pareceres em projetos culturais submetidos às Leis de Incentivo Fiscal de âmbito municipal, estadual ou federal	3 pareceres: 5 pontos; Acima de 5 pareceres: 1 ponto por parecer.

Anexo II - CATEGORIAS

É permitido ao candidato a inscrição em até duas categorias de projetos a serem avaliados. A seleção de mais de duas categorias invalidará a inscrição.

CATEGORIA 1 – PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

Julgamento de projetos de produção audiovisual de curtas e media metragens nos gêneros documentário, ficção e animação; produção de videoclipes e outras categorias de produção audiovisual.

CATEGORIA 2 – FORMAÇÃO AUDIOVISUAL E APOIO A CINECLUBES

Julgamento de projetos de capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital.

CATEGORIA 3 – MÚLTIPLAS LINGUAGENS

Julgamento de projetos nas várias linguagens culturais e/ou artísticas, no desenvolvimento de atividades de economia criativa e economia solidária; na realização de cursos, produções ou manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes.

CATEGORIA 4 – ECONOMIA CRIATIVA, ECONOMIA SOLIDÁRIA, ARTESANATO, ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS

Julgamento de projetos de criação de ativos culturais. A tipologia dos Ativos de Bens, Produtos e Serviços Culturais configura-se em peças artísticas, artefatos patrimoniais para fins de salvaguarda, livros autorais, instrumentos musicais artesanais da cultura popular, objetos ligados aos modos tradicionais do fazer popular e produtos e serviços culturais diversos. Os ativos culturais devem conter em seu conteúdo e forma estética e/ou em sua essência ícones, memórias, saberes e fazeres da cidade de Marilândia.

Anexo III – **TERMO DE COMPROMISSO**

1. COMPROMITENTE

A **PREFEITURA DE MARILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMCEL**, com sede na Rua Angela Savergnini, 93 - Centro - Marilândia/ES, Cep: 29725-000, representada legalmente pelo Senhor Augusto Astori Ferreira, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do CPF xxx.xxx.xxx-xx e RG nº x.xxx.xxx SSP/ES.

2. COMPROMISSADO

NOME COMPLETO:

RG:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

3. **DO OBJETO:** Prestação de serviços de análise técnica de mérito cultural nos projetos “.....” (indicar o nome do projeto cultural) a que lhe forem designados, mediante a confecção de Parecer.

4. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O parecer deverá ser entregue pelo contratado no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da assinatura do presente Termo de Compromisso, admitida prorrogação, de acordo com os interesses da Secretaria de Cultura e Turismo e cronograma do edital.

5. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência deste Termo tem início no dia posterior da sua assinatura, sendo finalizada com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

6. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas para pagamento dos serviços prestados decorrentes da presente Ordem de Serviço correrão à conta do:

ATIVIDADE/PROJETO: 001313.1339200062.100 - MANUTENÇÃO E DIFUSÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 – Outros serviços de terceiros Pessoa Física e 33903900000 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

FONTE: 171500000000 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022

7. **DO VALOR DO SERVIÇO:** Pelo serviço indicado na cláusula terceira será pago o valor de R\$ 1.154,25 (um mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) no prazo e forma indicado no edital de credenciamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Compete ao Compromissado

- a) Manter-se, durante a contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento, respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.
- b) Analisar os projetos inscritos na Lei Municipal de Incentivo à Cultura, de acordo com os quesitos definidos nas legislações pertinentes, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída.
- c) Assinar parecer, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário.
- d) Analisar minuciosamente a planilha de custos enviada, a fim de verificar a compatibilidade do preço indicado e o praticado no mercado, para que não haja superfaturamento.
- e) Participar de reuniões de alinhamento previamente agendadas pela SEMCEL, caso necessário.
- f) Manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- g) As atividades de análise e emissão de parecer serão realizadas a distância, pela plataforma eletrônica Mapa Cultural do Espírito Santo.
- h) Comunicar formalmente à Secretaria de Cultura e Turismo os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do término do prazo estabelecido para entrega do parecer, indicando novo prazo para entrega, que será submetido à aprovação.

8.2 Compete ao Compromissado

- a) Disponibilizar ao parecerista as informações necessárias à execução dos serviços.
- b) Dar ciência ao parecerista, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos serviços, cabendo à contratante corrigir as atecniais verificadas.
- c) Remunerar os serviços prestados pelo parecerista.
- d) Promover as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.

9. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 As análises técnicas serão realizadas sob o formato de parecer que deverá ser preenchido em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

9.2 O serviço será prestado de forma online, pela Plataforma Mapa Cultural do Espírito Santo uma vez que é permitido o credenciamento de pareceristas de qualquer localidade do Brasil.

9.3 O parecerista está obrigado a cumprir o prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento dos projetos submetidos à sua avaliação.

9.4 O prazo de que trata o item anterior pode ser prorrogado de acordo com os interesses da Secretaria de Cultura e Turismo e com o cronograma do edital.

9.5 Os esclarecimentos e análises prestados pelos pareceristas, após a emissão do parecer, não darão ensejo a nova remuneração.

10. DO RECEBIMENTO

10.1 O comprometente irá receber pelo serviço prestado, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da entrega do parecer.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato firmado neste Termo de Compromisso poderá ser extinto, nas hipóteses de que tratam os incisos I e II do Art. 137 da Lei 14.133/2021.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará o credenciado contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, incidir sobre o valor total do serviço prestado;

12.1.2 A aplicação da multa de mora não impede que a SEMCEL rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº. 14.033/2021.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratado estará sujeito às penas previstas neste Edital.

12.3 Para efeito deste Termo de Compromisso, por inexecução parcial compreende-se:

- a) não cumprimento do prazo para entrega da análise pelo contratado;
- b) não atendimento de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tempestivamente.

12.3 A inexecução total compreende a não entrega da análise técnica pelo contratado.

12.4 Respeitados o contraditório e a ampla defesa, estará o credenciado sujeito às seguintes penas, além daquelas previstas em outros diplomas legislativos:

- a) advertência;

- b) suspensão temporária das atividades relativas ao credenciamento;
- c) descredenciamento;
- d) Suspensão temporária de participação em processo de credenciamento e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.5 As sanções previstas no item 11.4 podem ser aplicadas cumulativamente.

12.5.1 Quando declarada a inidoneidade do contratado, a autoridade competente submeterá sua decisão à Secretaria Municipal, Cultura e Turismo a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.5.2 Não confirmada a declaração de inidoneidade, competirá ao credenciador, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.6 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do credenciamento deverá notificar o credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, ou ainda outro meio eletrônico que comprove a ciência do notificado, indicando, no mínimo: a conduta do credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias corridos a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 15 (quinze) dias úteis, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 157 da Lei Federal nº. 14.033/21;
- d) O credenciado comunicará ao órgão promotor deste credenciamento as mudanças de endereço ocorridas no curso deste procedimento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Oferecida a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do credenciamento proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do credenciado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 14.033/21;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral Municipal.

12.7 Os montantes relativos às multas moratórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

12.8 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.9 Constatação a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Este Termo de Compromisso seguirá todas as regras estipuladas no edital de credenciamento respectivo, acima epigrafado, notadamente no que tange às obrigações das partes e à forma de pagamento do preço pactuado.

13.2 O Compromitente declara, no ato da assinatura, ter recebido o original deste Termo de Compromisso, e estar ciente das condições estabelecidas.

Marilândia, ES, _____ de ____ de ____.

Contratado

(Marilândia, ES), _____ de ____ de ____.

Contratado

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

LOCAL E DATA

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE